



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 64/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, CEP 96.530-000, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Cléo Müller, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado M SANTOS & FRIEDRICH LTDA, CNPJ nº 21.120.077/0001-75, com sede na Rua Gaspar José de Freitas, nº 20, bairro Centro, Restinga Seca/RS, CEP: 97200-000, representada por Marion Santos, portador do CPF nº ***.098.570-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025, no Termo de Referência (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Este contrato está fundamentado no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025, Processo Administrativo nº 278/2025, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 66/2025 e demais normas aplicáveis.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 e seus anexos (incluindo ETP – Anexo I e TR – Anexo II);
- b) Ata de Registro de Preços nº 03/2025;
- c) Proposta comercial final da CONTRATADA e demais documentos da habilitação;
- d) Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE;
- e) Demais documentos formais relacionados à execução.

1.3 Em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 66/2025; Edital; Ata; este Contrato; Proposta; OS.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão truck basculante, incluindo operador, manutenção, combustível e deslocamento, para atendimento das demandas das Secretarias de Agricultura e Pecuária e de Obras do Município de Paraíso do Sul, especialmente para resposta emergencial a eventos climáticos em áreas urbanas e rurais.

2.2 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA III – DAS QUANTIDADES, LOCAIS E ORDENS DE SERVIÇO

3.1 A contratação é por preço unitário e execução sob demanda, mediante OS emitidas pela CONTRATANTE, até o limite quantitativo contratado e observado o saldo da ARP.

3.2 Quantitativo estimado deste contrato: 200 horas, limitado ao saldo disponível na ARP para a CONTRATANTE.

3.3 O quantitativo por OS será definido pela fiscalização, podendo haver emissão de múltiplas OS dentro da vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

3.4 Locais de execução: em todo o território municipal, inclusive áreas de difícil acesso, rurais e urbanas, sem custos adicionais de deslocamento.

CLÁUSULA IV – DA MOBILIZAÇÃO, PRAZOS E PRORROGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA deverá mobilizar equipamento e operador no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da solicitação formal.

4.2 Os serviços poderão ser exigidos inclusive em finais de semana e feriados, sem acréscimo de valores.

4.3 Os prazos de execução das OS poderão ser prorrogados nas hipóteses legais (impedimento, paralisação, caso fortuito/força maior, fato da Administração), mediante apostilamento/termo aditivo, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

4.4 A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer por termo aditivo, nas hipóteses legais, desde que vantajosa, respeitada a vigência e as condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DO VALOR, PREÇOS E DOTAÇÃO

5.1 Preço unitário por hora de Caminhão Truck Basculante: R\$ 169,99, conforme valor registrado na ARP nº 03/2025, observadas as revisões e atualizações previstas na ARP e no Edital.

5.2 Valor estimado do contrato: R\$ 33.998,00, sem caráter mínimo garantido, limitado ao saldo da ARP e às necessidades da Administração.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas: tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, operador, combustível, manutenção, mobilização e desmobilização e quaisquer insumos necessários.

5.4 A contratação será onerada por dotação orçamentária própria, a ser indicada nas Notas de Empenho que instruirão cada OS.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 Reajuste: aplica-se o IPCA/IBGE após 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma e limites previstos na ARP nº 03/2025 e no Edital (atualização não retroativa, conforme variação acumulada no período de referência). Em caso de prorrogação contratual, observar-se-á o índice e rito previstos na ARP.

6.2 Revisões para baixo/negociações e compatibilização com mercado observarão o disposto no Edital e regras da ARP.

6.3 Reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação dos pressupostos (elevação de encargos, evento superveniente, nexos causal e imprevisibilidade), vedado o uso de dissídio coletivo como fundamento exclusivo, conforme Edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Disponibilizar Caminhão Truck Basculante, com capacidade mínima de 14m³ de caçamba, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- b) Fornecer operador devidamente treinado e equipado com EPIs exigidos pelas normas de segurança;
- c) Garantir abastecimento e lubrificação dos equipamentos, sem custos adicionais;
- d) Atender integralmente às especificações técnicas e ambientais, minimizando impactos e riscos;
- e) Cumprir normas de segurança do trabalho, trânsito e meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

f) Registrar as horas efetivamente trabalhadas por meio de Boletim Diário de Medição (BDM), com data, horário de início e fim, local, OS, identificação do equipamento e operador, e colher visto do fiscal.

7.2 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços em qualquer ponto do território municipal, sem ônus adicional de deslocamento.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O recebimento será efetuado por etapa/OS, mediante ateste do fiscal, com base nos laudos e demais registros, podendo haver recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, até a devida correção pela CONTRATADA, às suas expensas.

8.3 Após o ateste, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica em nome do Município (CNPJ 92.000.207/0001-84), indicando nº do processo, nº do pregão, nº da ARP, nº do empenho e da OS. O envio poderá ocorrer ao e-mail setordecomprasparaíso@gmail.com.

8.4 Pagamento: até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal válida e atestada, via sistema bancário, observada a ordem cronológica (art. 141, Lei Federal nº 14.133/2021), com as retenções legais.

8.5 A CONTRATADA deverá manter válidas as certidões exigidas no Edital durante a execução; havendo vencimento, deverá providenciar imediata atualização, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, sem ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária U.O.: 08.01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária Projeto/Atividade: 2050 – Patrulha Agrícola Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir integralmente as especificações do Edital, TR, ARP, proposta e OS.

10.2 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo com a Administração.

10.4 Responder por danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, adotando, em até 48 horas da notificação, as medidas necessárias ao ressarcimento.

10.5 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste contrato.

10.6 Manter comunicação tempestiva com o fiscal/gestor e atender prontamente a solicitações e correções.

10.7 Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Designar gestor e fiscal do contrato.

11.2 Emitir OS, esclarecer dúvidas e prover informações necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

11.3 Atestar as medições e encaminhar para pagamento.

11.4 Comunicar irregularidades e conceder prazo para saneamento, aplicando, se for o caso, as sanções cabíveis.

11.5 Não responder por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÕES

12.1 A execução será acompanhada por gestor/fiscais designados, que registrarão ocorrências, determinarão correções e legitimarão a liquidação.

12.2 As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou por outros meios que assegurem a ciência, sem prejuízo de notificações por expediente oficial quando exigido.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 Aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo por até 3 anos; e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos, conforme gravidade.

13.2 Multas: de 0,5% a 30% sobre o valor contratual (ou, quando aplicável, sobre a parcela inadimplida), observados os parâmetros e gradações do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Multa moratória pelo atraso injustificado nos termos legais.

13.3 Garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 As sanções não excluem a obrigação de reparar danos. Poderá haver desconconsideração da personalidade jurídica nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES E REPACTUAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo ou apostila, na forma dos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Poderão ser realizados acréscimos ou supressões quantitativas, mantidos os preços unitários registrados, até os limites legais (até 25%), quando necessários ao adequado cumprimento do objeto, observados o saldo da ARP e a vantajosidade.

14.3 Aplicam-se as regras de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na ARP e no Edital.

CLÁUSULA XV – DA VIGÊNCIA

15.1 Vigência: 03 meses, a contar da assinatura, ou até o esgotamento do saldo quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da ARP nº 02/2025.

15.2 A vigência poderá ser prorrogada, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a vigência da ARP e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais (Lei nº 14.133/2021), inclusive por inexecução total ou parcial, caso fortuito/força maior, razões de interesse público devidamente motivadas, entre outras.

16.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

16.3 Na hipótese de rescisão, a Administração poderá convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ARP, observadas as condições do Edital, da ARP e da legislação aplicável, sem direito a indenização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – LGPD, COMPLIANCE E DEMAIS DECLARAÇÕES

17.1 A CONTRATADA declara adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e compromete-se a proteger dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

17.2 Declara, ainda, cumprir as normas relativas à vedação ao trabalho infantil e análogo ao de escravo, reserva de cargos para PCD e demais exigências legais e do Edital.

17.3 Se aplicável, a reabilitação em caso de sanção observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este contrato não obriga a Administração a contratar quantitativos mínimos; a contratação dar-se-á conforme necessidade, por OS, até o limite do saldo contratual e da ARP.

18.2 É vedada a adesão (carona) à ARP decorrente deste certame por órgãos não participantes, nos termos do Edital.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da ARP e princípios do Direito Administrativo e dos contratos.

18.4 A publicação do extrato deste contrato atenderá ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em [02] vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul, 03 de Novembro de 2025.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Marion Santos

M SANTOS & FRIEDRICH LTDA
CNPJ: 21.120.077/0001-75

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer

OAB/RS: 95.321

Assessor Jurídico da

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS